



Reforma Tributária

24 de julho de 2020

Proposta do Governo Federal (Parte I)

Com a entrega ao Congresso Nacional da primeira parte da proposta do Governo Federal, a discussão da Reforma Tributária alcança novo patamar rumo à deliberação e aprovação no Poder Legislativo. De certa forma, a ausência de um posicionamento do Poder Executivo era um entrave para que a discussão da Reforma Tributária se tornasse seriamente uma prioridade para a agenda política, sobretudo após a interrupção das deliberações acerca do tema no Congresso Nacional, em função da pandemia de coronavírus.

O ministro da Economia Paulo Guedes havia se comprometido desde setembro de 2019 a enviar uma proposta em breve. O plano foi adiado diversas vezes, ainda que Guedes tenha anunciado que o texto já estaria pronto. Após um ultimato dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Governo Federal iniciou o envio de suas propostas.

A decisão da equipe econômica foi de fracionar a reforma em quatro partes – dos pontos de maior ao menor consenso –, a saber¹:

Fase	Proposta	Tipo de Projeto
1	Unificação do PIS e da Cofins para criar uma Contribuição sobre a Receita Bruta das operações com Bens e Serviços (CBS), com alíquota de 12%.	Projeto de Lei.
2	Unificação do IPI, IOF, Salário-Educação e Cide-combustíveis para criar um imposto seletivo federal. No entanto, também estuda-se reformar apenas o IPI.	A depender dos tributos incluídos, é possível ser feito por projeto de lei ou terá que ser uma PEC.

¹ As fases mencionadas neste documento foram obtidas a partir pronunciamento de autoridades em portais de notícias, em coletivas e em reuniões que a BMJ compareceu. Nenhum dado mencionado neste documento é confidencial tampouco viola padrões de *compliance* ou legislações de proteção de dados.

3	Redução de deduções do Imposto de Renda sobre Pessoa Física e redução das alíquotas do IR sobre pessoas físicas e jurídicas, somada ao fim da isenção sobre lucros e dividendos. <ul style="list-style-type: none">IRPJ: Redução da tributação sobre o lucro (IRPJ + CSLL) de 34% para 20% ao longo de um período pré-determinado, entre cinco e oito anos.IRPF: Elevação da faixa de isenção; redução das faixas de renda para cálculo do imposto e fixação de um limite geral para deduções de gastos com saúde e educação; e tributação sobre lucro e dividendos.	Projeto de Lei.
4	Criação de um imposto sobre transações digitais e desoneração sobre a folha.	Lei Complementar

Fonte: Senado Federal/Elaboração: BMJ Consultores

O texto do Governo Federal foi apresentado na forma do Projeto de Lei (PL) nº 3887, de 2020. Acerca desta proposta, destacam-se os seguintes aspectos:

- As Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre folha de salários, receita bruta e importação, serão substituídas por uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que é uma contribuição sobre o valor agregado.
- O tributo irá incidir sobre operações com bens e serviços e terá a destinação vinculada ao custeio da Seguridade Social, o que hoje é atribuição das contribuições ao PIS e a Cofins, além de outras receitas.
- A alíquota proposta será de 12%, um acréscimo nominal de 2,75% para os contribuintes no Lucro Real, que recolhem no regime não-cumulativo e de 8,35%, no Lucro Presumido, com recolhimento cumulativo. A última modalidade compreende o segmento de serviços, inclusive, financeiros.
- A CBS será, por definição, não-cumulativa, isto é, assegurando direito à crédito a cada etapa da cadeia de produção.
- Buscando solucionar a crítica já esperada sobre o projeto ser muito limitado, a proposta prevê que Estados criem seu próprio IVA compatível com o tributo federal, assim, as operações realizadas no Estado que instituiu o tributo sofrerão a incidência somada dos tributos, o que o tornaria dual.
- Derivados de Petróleo, álcool combustível, biodiesel e cigarros terão tributação diferenciada com incidência monofásica e por unidade (incidência “*ad-rem*”).
- A venda de produtos agrícolas “*in natura*” será isenta e a pessoa jurídica adquirente poderá deduzir um crédito presumido da CBS.

- O projeto isenta a CBS as receitas da venda de produtos da cesta básica, valores repassados pelo Sistema Único de Saúde aos hospitais particulares e sobre a receita do transporte público coletivo, além de não incidir sobre receitas de exportação, com previsão expressa do direito à crédito neste caso.
- A CBS incidente sobre a receita das instituições financeiras, de seguros, previdência complementar ou planos de saúde terá base de cálculo própria e alíquota de 5,8%.
- Marketplaces e plataformas digitais de venda serão responsáveis pelo recolhimento da CBS nas operações realizadas nestes canais por pessoas físicas. Para os fins desta proposta, não são consideradas plataformas de venda as empresas que executem somente a atividade de processamento de pagamentos.
- Permanece o tratamento diferenciado das compras e vendas da Zona Franca de Manaus (ZFM), isentas de CBS as receitas de vendas de bens à estabelecimentos na ZFM ou entre estabelecimentos da região. Pessoa jurídica com estabelecimento industrial localizado na ZFM pode usufruir de crédito presumido de 25% da CBS devida na venda dos bens produzidos na região.
- Empresas do SIMPLES-Nacional serão tributadas como são hoje e suas vendas vão gerar créditos não-cumulativos da CBS.
- Para fins da incidência da CBS, são contribuintes, além das pessoas jurídicas de direito privado, aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ. O dispositivo afeta diretamente setores com cadeias em que pessoas físicas autônomas exercem papel importante para o sucesso das operações de vendas.
- Não haverá incidência da CBS:
 - Condomínios edifícios;
 - Instituições filantrópicas e fundações;
 - Entidades de classe e Conselhos de Fiscalização de Profissões;
 - Serviços Sociais Autônomos;
 - Templos de Qualquer Culto;
 - Sindicatos;
 - Partidos Políticos.

- A proposta entrará em vigor em seis meses a partir da publicação da lei. Dessa forma, num cenário em que se aprova a Reforma Tributária do Governo Federal e, posteriormente, uma proposta que unifique todos os tributos sobre consumo em um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a CBS funcionaria como uma antecipação da unificação de tributos, visto que nas propostas que criam o IBS estipula-se uma transição de 10 anos. Sob essa ótica, a proposta do Governo pode solucionar a crítica de que as PECs em discussão teriam uma transição muito longa. Por outro lado, há parlamentares defendem uma transição mais longa mesmo para a CBS.
- O Secretário Especial da Receita Federal José Tostes informou que a segunda parte e, possivelmente, uma parte subsequente da Reforma deve ser encaminhada para o Congresso em vinte ou trinta dias. A proposta de desoneração da folha será a última a ser entregue.

Como a decisão de fatiar a proposta visa garantir uma tramitação mais acelerada do tema, a proposta foi apresentada no formato de projeto de lei (PL) – conforme serão as próximas, salvo caso se exija na Constituição Federal o envio na forma de projeto de lei complementar (PLP) –, que conta com uma tramitação mais simples e célere que uma proposta de emenda à Constituição (PEC).

TRAMITAÇÃO E PRÓXIMOS PASSOS

Apesar da presença simbólica do ministro Paulo Guedes ter ocorrido no Senado Federal, o PL 3887/2020 foi protocolado na Câmara dos Deputados e atualmente aguarda o despacho da Secretaria-Geral da Mesa que irá determinar por quais comissões o projeto deve percorrer e qual será o regime de tramitação.

Na mesma data em que foi enviada a proposta, o Poder Executivo apresentou uma solicitação de urgência constitucional, pela qual dá um prazo de até 100 dias para que a matéria seja votada pelo Congresso – após 45 dias, a proposta passa a trancar a pauta de deliberações no Plenário da Câmara dos Deputados. Pelos cálculos da Mesa Diretora da Câmara, a proposta completa 45 dias em 05/09/2020, com o sobrestamento da pauta a partir do dia subsequente.

É importante destacar que a tramitação em regime de urgência dispensa a competência deliberativa das comissões, fazendo com que a proposta possa ser deliberada diretamente em Plenário. Apesar disso, a tendência é que a Câmara e o Senado debatam a matéria em conjunto na Comissão Mista da Reforma Tributária – uma ação extraoficial, mas que pode trazer bons resultados para harmonizar o texto e evitar que o Plenário do Senado discorde da versão aprovada pelo Plenário da Câmara.

Vale destacar que se o Projeto de Lei não estiver em condições de ser votado pelo Plenário da Câmara nos próximos 45 dias é possível que o governo retire a urgência constitucional para evitar o trancamento da

pauta e a consequente dificuldade em votar temas importantes como as medidas emergenciais de combate ao Coronavírus.

AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

A legislação vigente das Contribuições para o PIS/Pasep e COFINS é bastante complexa e confusa, extensa e com muitas exceções. Estas exceções normalmente prejudicam o ambiente de negócio e exigem que as empresas arquem altos custos de controle sem ter, em contrapartida, um mínimo de certeza se o que estão fazendo está em consonância com a legislação.

A criação de um imposto sobre valor agregado é um consenso na maioria dos setores produtivos. Contudo, algumas exceções se veem prejudicadas pela criação de um tributo **não-cumulativo** que incida sobre bens e serviços, porque usufruem das alíquotas reduzidas do regime cumulativo.

De modo geral, o IBS (ou CBS, como propõe o Governo) incide com uma alíquota única sobre cada fase da cadeia produtiva, assegurando o crédito idêntico ao valor pago em tributo, preservando precisamente a não-cumulatividade. Comparado ao modelo que se tem hoje, o IVA resultará num aumento da carga tributária para as empresas que podem optar por serem tributadas com base no Lucro Presumido, que recolhem o PIS/Cofins pelo regime cumulativo e os casos previstos em lei que também são excetuados da não-cumulatividade². Isto porque essas empresas recolhem o total de 3,65% sobre suas receitas e passariam a pagar 12% por operação.

O motivo da cumulatividade ser defendida por alguns setores, como o de serviços, é que atividades que utilizam praticamente nenhum insumo não possuem créditos para reduzir o encargo com as contribuições sociais, então, a forma que a legislação encontrou para não os prejudicar foi adotar a incidência cumulativa (considerando o preço total da mercadoria/serviço sem a dedução do que é tributo) mas com baixas alíquotas. Caso se adote uma alíquota única de 12% não-cumulativa, ocorrerá inevitavelmente um aumento na carga tributária e a solução que o setor encontra para não absorver a tributação é o aumento de preços – assim, impacto se transcende para a competitividade das prestadoras.

O Congresso Nacional terá que buscar alternativas para os setores afetados, uma vez que estes já atuaram ativamente contra a unificação dos tributos quando, no governo de Michel Temer, acreditava-se que o aumento seria para a alíquota de 9,25%, agora com o aumento à 12%, a resistência se mostra ainda mais dura. Há poucos dias da divulgação da proposta do governo, **diversos setores já informaram que atuarão diretamente para impedir a aprovação da proposta**, como a classe da advocacia. Na tarde seguinte à entrega da proposta ao Congresso Nacional, o Ministério da Economia recebeu, para trazerem inúmeras críticas ao texto proposto, mais de 20 entidades representando os setores de serviços, comércios, bares e

² Art. 10, Lei nº 10.833, 2003.

restaurantes, entre eles, BRASCOM, Instituto Brasil 200 e o Instituto de Desenvolvimento do Varejo – os dois últimos compostos por apoiadores do governo de Bolsonaro.

Os **serviços financeiros, incluindo os bancos, foram diferenciados na proposta** no sentido oposto ao que ocorre na legislação em vigor atualmente. Esses serviços recolhem 0,65% de PIS e 4% de Cofins, enquanto as demais atividades do regime cumulativo recolhem o total de 3,65%. Na proposta, enquanto todos os demais setores recolheriam 12%, o setor financeiro recolheria 5,8%, permanecendo numa espécie de recolhimento cumulativo, visto que para estes será vedada a apropriação de créditos – ainda que o setor se quer tenha oportunidades econômicas de se creditar, visto que não tem insumos mensuráveis.

A diferenciação desagradou a oposição do Congresso Nacional, notadamente contrária a quaisquer benefícios ao setor bancário. No entanto, a própria Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) já se pronunciou contrária à proposta pelo aumento de 1,15% na alíquota. Para os bancos, seu segmento já tem elevada carga por outros tributos federais e o resultado do aumento na alíquota será a elevação do spread bancário, que já é elevado em demasia no País.

Em relação a **natureza dual “opcional” do CBS**, isto é, que o tributo seria acoplável a uma versão posterior de IVA integral, de fato, não há empecilhos na proposta do Governo para que se implemente uma unificação mais ampla dos tributos no futuro. Porém, a reforma acaba parecendo uma alternativa modesta ao IBS que unifica todos os tributos sobre o consumo, como a PEC 45/2019, Reforma Tributária em discussão na Câmara dos Deputados. Caso as discussões na Comissão Mista do Congresso Nacional fracassem, pode ser uma terceira via para assegurar a aprovação de alguma reforma e atrair parlamentares que concordam com a ideia de uma reforma em partes que temem que um texto muito ambicioso não seja aprovado.

Por fim, cabe destacar um **aspecto orçamentário** da opção do governo por criar uma contribuição e não um imposto. Recordar-se que, embora ambos sejam espécies do gênero “tributo”, contribuição e imposto são tipologias tributárias distintas. A primeira é um tributo cuja destinação da arrecadação é específica, já o segundo pode ser gasto em qualquer despesa pública.

A escolha de criar uma contribuição deve-se a necessidade da manutenção da fonte de receita da Seguridade Social. Mas, ainda, recordar-se que a Constituição determina que a arrecadação dos impostos federais deve ser repartida entre os entes federativos e os fundos previstos em lei. As contribuições, no entanto, não se sujeitam a essa repartição de receitas, visto que a destinação dos recursos é vinculada. Assim, todo o fruto da arrecadação do CBS é gerido e utilizado pela União Federal.

Aspectos positivos gerais da primeira parte da proposta do governo:

- Simplifica a situação das Contribuições para o PIS/Pasep e COFINS que hoje são uma grande fonte de complexidade do Sistema Tributário por apresentarem um regime não-cumulativo imperfeito.
- Por ser mais simples e não enfrentar a receita dos Estados e Municípios, pode ser favorecida e até avançar mais rapidamente que as demais propostas, sobretudo por tramitar como projeto de lei.
- A proposta transfere o ônus tributário das empresas ao consumidor. Como o PIS e a Cofins incidem sobre a receita, é muito complicado discriminar quanto daquele valor deve ser repassado ao preço do bem, ao tornar o tributo um IVA, o direito à crédito é melhor administrado.

Aspectos negativos gerais da primeira parte da proposta:

- Não simplifica o Sistema Tributário Nacional de forma significativa, pois não altera o ICMS, o principal problema atual.
- Apesar de sintonizar o Brasil com a resto do mundo pela criação de um imposto sobre valor agregado, o tributo aumentará a carga tributária incidente sobre as operações de bens e serviços e, por isso, pode até mesmo inviabilizar atividades e modelos de negócios.
- Embora a equipe econômica do Governo Federal entenda que a proposta reduza litígios administrativos e judiciais, a partir das repercussões já observadas no segmento de serviços a tendência se mostra contrária. Para o setor, a proposta fere o princípio constitucional da igualdade tributária e da capacidade contributiva por elevar em demasia a carga tributária da maioria dos setores, mas excetuar alguns, notadamente o setor financeiro.

CENÁRIO POLÍTICO

O ministro da Economia entregou a proposta pessoalmente aos presidentes do Senado e da Câmara, em uma tentativa de apaziguar os ânimos de disputa entre as casas legislativas e para que sua proposta seja incluída nas discussões da Comissão Mista do Congresso Nacional, com o objetivo de pressionar os senadores a retomarem os trabalhos na comissão.

Acredita-se que a discussão sobre esta fase da proposta do Governo Federal pode encontrar um ritmo acelerado, visto que sua essência é menos ambiciosa ao que já havia sido proposto pelas duas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) que já estavam em tramitação no Congresso. Vale observar que a proposta do governo foi apresentada na forma de um Projeto de Lei Ordinária (PL), tendo um trâmite mais simples do que o de uma PEC. Neste sentido, se o funcionamento da Comissão Mista for retomado, a

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

proposta do governo percorreria um caminho idêntico ao de uma Medida Provisória – passando pela comissão mista e pelos Plenários da Câmara e do Senado. Além disso, um PL depende apenas de uma maioria simples para ser aprovado, enquanto uma PEC precisa do apoio de 3/5 dos parlamentares (308 votos na Câmara e 49 no Senado)

No entanto, duas fases da proposta de Guedes são polêmicas e terão longas discussões, isto é, a tributação de lucros e dividendos e a criação do imposto sobre transações digitais. Aos poucos, a equipe econômica e o Palácio do Planalto iniciam uma retórica de distinção entre este tributo e a antiga CPMF, mas ainda há muita resistência do Congresso para a criação desse novo imposto, especialmente considerando o contexto de recessão econômica e proximidade com o período eleitoral.

O governo e o Presidente da Câmara mantêm a avaliação de que é possível agilizar a discussão e aprovar a reforma em, pelo menos, uma das casas legislativas até o final de 2020,. Contudo, ainda não há consenso entre parlamentares, governadores, prefeitos e os setores produtivos sobre pontos fundamentais da Reforma Tributária. Além disso, a dinâmica da pandemia e o calendário de eventos políticos previstos para os próximos meses terão impacto determinante para o avanço da proposta.

Nesse sentido, antecipa-se que as seguintes questões devem se refletir nas discussões da Reforma Tributária:

- Se a unificação de tributos for aprovada logo no período pós-crise, antes da recuperação econômica, pode ser que não haja valor agregado suficiente para uma manutenção da arrecadação da União e entes federativos. Em outras palavras, a necessidade de reequilibrar as contas públicas será premente em todo o processo de discussão, tornando improvável que sejam mantidos benefícios como a exoneração da folha de pagamentos, sem que haja a criação de uma fonte de receita em contrapartida.
- Os impactos da pandemia serão utilizados como justificativa tanto por atores favoráveis quanto contrários à Reforma. Por um lado, alguns setores argumentarão que a simplificação do sistema tributário é uma condição sine qua non para melhorar o ambiente de negócios e atrair investimentos externos. Por outro lado, setores como o de serviços, que se opõem à unificação de tributos por serem menos tributados atualmente, usarão da justificativa de que aumento da carga tributária será sentido pelo consumidor, dificultará a recuperação econômica e diminuirá a arrecadação da União em um contexto de aumento do déficit primário.
- Estados e Municípios, por sofrerem uma queda de arrecadação de ICMS e ISS na crise, pedirão auxílio para a União. Como são interessados diretamente na Reforma Tributária, podem entrar em conflito com a União para aumentar a distribuição do imposto unificado para entes federativos, atrasando assim a discussão da matéria no Congresso. Outro cenário seria um longo

período de transição (podendo chegar a durar até 50 anos), tornando praticamente imperceptíveis os efeitos da Reforma no curto prazo.

- A principal dificuldade para a aprovação de uma Reforma Tributária ampla se dá por conta da divergência entre os stakeholders envolvidos sobre qual caminho deve ser tomado. Soma-se a isso a proximidade das eleições municipais e a dificuldade da classe política em demonstrar para o eleitor a relevância desse tema. Além disso, na medida em que nos aproximamos do fim do mandato do Presidente da Câmara (31 de janeiro de 2021), diminuem os incentivos para a unidade do centrão, uma vez que vários partidos da base desejam emplacar o sucessor de Rodrigo Maia.
- Com o fatiamento da Reforma, cresce a corrente de especialistas que defendem que não há necessidade de modificação na Constituição Federal, apenas alterações na legislação infralegal, por projetos de lei, como as propostas do Governo Federal. Neste sentido, aumenta a tendência de que as mudanças ocorrerão em fases e serão menos substanciais do que as contidas nas propostas do Congresso.

RESPOSTAS DO GOVERNO

Os pontos abaixo trazem informações fornecidas por membros do Governo Federal em coletivas de imprensa, entrevistas e notas.

1. Serviços - Vanessa Canado respondeu, sobre as críticas do setor, que há o engano em se pressupor que o setor de serviços está isolado na cadeia de produção, são os serviços que agregam valor nas mercadorias e outros serviços, então, o setor está integrado nas cadeias de produção. A compreensão da assessora especial do Ministério da Economia é que os serviços são beneficiados indiretamente, pelas melhorias na CBS que afetam todos os demais setores, porque o tributo vai ser destacado na Nota Fiscal e vai ser absorvido pelos demais integrantes da cadeia de produção/circulação. Tostes Neto, secretário especial da Receita Federal, enfatizou que o SIMPLES-Nacional não está sendo afetado e que grande parte dos prestadores de serviços estão no regime.
2. Tostes Neto explicou que no processo de especificação da alíquota foram determinantes a forma de cálculo do tributo, por fora ao invés de por dentro, e a ampliação da possibilidade do aproveitamento integral do crédito. Além disso, afirmou que a CBS incide sobre a receita bruta e não sobre o faturamento como antes, segundo o secretário, obedecendo o princípio de preservação da carga tributária.

3. IPI e a Zona Franca de Manaus (ZFM): Embora a primeira parte da proposta não trate do IPI ou do imposto seletivo, Vanessa Canado comentou que o IPI é o principal tributo afetado pelos incentivos da Zona Franca de Manaus e que não pode ser modificado no curto prazo, porque afeta investimentos que foram feitos lá e modificá-lo quebraria a segurança jurídica, então será tratado de forma separada. A próxima etapa vai simplificar o IPI o aproximando a um “*excise tax*”.
4. Para o secretário da Receita, a CBS é um aperfeiçoamento muito grande e vai facilitar a transição para uma reforma mais ampla. Para ele, a CBS não obsta a apreciação e a aprovação das PECs, podendo inclusive ser aprovada e implementada neste momento e ser acoplada a estas propostas numa etapa posterior.

COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

As Propostas de Emenda à Constituição (PECs) em tramitação no Congresso Nacional são amplas e buscam enfrentar os problemas da tributação sobre consumo para todos os entes federativos. Ao adotarem o modelo IVA inspirado, em diversos sentidos, na Europa e em alguns países em desenvolvimento, como México e Índia, o imposto sobre bens e serviços proposto não é tão distinto em cada proposta. Mas há aspectos práticos que facilitam e dificultam a implementação e a aprovação de cada proposta.

Em primeiro lugar, a PEC 110/2019 (Senado) é ousada em enfrentar outras bases tributárias e não se restringir ao consumo, com modificações no patrimônio e até propor a desoneração da folha a partir de um adicional estimado de 1% sobre o IBS. Essa amplitude tem resultado em críticas sobre a reforma ser muito complexa e por envolver interesses em demasia e não ter chances reais de aprovação, sobretudo se chegar à Câmara dos Deputados.

A PEC 45/2019, por outro lado, é criticada por ser muito restrita à tributação sobre consumo e não enfrentar a desoneração da folha e a taxação de lucros e dividendos. Em outro sentido, embora o economista Bernard Appy atestar que sua proposta tem o apoio dos Estados, estes têm sido mais participativos no Senado e foram cruciais para transformar o modelo original da PEC 110 de um IBS estadual para um IBS dual, um estadual e municipal e outro federal. Por fim, os estados criticam que a PEC da Câmara não resolve desigualdades regionais ao extinguir todos os benefícios fiscais.

Por fim, a proposta do governo, que começou a ser entregue nesta semana, visa escapar a essas disputas focando apenas em tributos federais e/ou incidentes sobre a renda e com modificações que podem ser realizadas por projetos de lei.

O quadro abaixo sintetiza as principais diferenças entre as propostas:

PEC 45/2019 Câmara dos Deputados	PEC 110/2019 Senado Federal	Proposta do Governo (Apenas PL 3887/2020 até o momento) Câmara dos Deputados
IBS federal substituindo IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS	CBS federal substituindo IPI, PIS/Pasep, Cofins, IOF, Cide-combustíveis e Salário-Educação IBS estadual substituindo ICMS e ISS	CBS federal substituindo PIS/Pasep e Cofins.
Alíquota única para todos os bens e serviços, mas não uniforme para todo o país.	Alíquotas fixadas por Lei Complementar que podem ser diferenciadas em relação ao padrão para alguns bens e serviços, mas uniforme para todo o país.	Alíquota única de 12% para os bens e serviços, excetuado o setor financeiro, com alíquota de 5,8%.
Competência do IBS é federal, mas a arrecadação é gerida por um comitê gestor com os 3 entes.	Competência do CBS é federal e do IBS é estadual. A gestão e arrecadação do CBS é federal e o IBS é gerido por um comitê gestor com Estados e Municípios.	Competência e gestão federal.
Crédito financeiro, gerido por um comitê gestor. O foco está na gestão de notas fiscais, como hoje é feito pelo crédito de insumos com a Receita.	Propõe um sistema informatizado que já retira automaticamente do valor a se pagar tudo que é pago na fase anterior no próprio sistema bancário (a matéria não está na PEC, deve ser tratada na regulamentação)	Crédito financeiro.
Imposto Seletivo federal sobre bens/serviços que gerem externalidades negativas	Imposto Seletivo federal sobre bens/serviços que gerem externalidades negativas	À princípio, aguarda-se um Imposto seletivo em substituição ao IPI, IOF, CIDE-combustíveis e Salário-Educação. Porém, a proposta ainda não foi entregue.
Vedação à concessão de benefícios fiscais.	Autoriza a concessão de benefícios fiscais para alguns casos, como aquisição de bens de ativo imobilizado e transporte público coletivo de passageiros urbano.	Foram isentadas da CBS as receitas com a venda de produtos da cesta básica, repasses do SUS à hospitais particulares e transporte público. Ademais, concedeu-se imunidade à maioria das hipóteses de imunidade de impostos.
Transição de 2 anos de uma alíquota teste de 1% e oito anos de aumento gradual. Apenas no 10º ano que se extinguem os antigos tributos. Nessa transição, os entes podem e são estimulados a paulatinamente reduzirem as alíquotas dos tributos a serem excluídos.	Transição de um ano com alíquota teste de 1% e cinco anos de aumento gradual. Na transição, os entes não podem extinguir alíquotas dos tributos a serem excluídos, então a incidência é total dos antigos tributos enquanto os outros vão aumentando.	Se aprovada, o novo tributo entrará em vigor seis meses após a publicação da lei. Como transição, a norma autoriza que os créditos do PIS e da Cofins sejam compensados com débitos de tributos administrados pela RFB.